



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 14 de julho de 2020.

Ofício C-nº 131/2020

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 055/2020.

*Proc 1148/2007*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 055/2020, que inclui o inciso VI e, altera o parágrafo único, ambos do art. 43, da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, para inserir a operação “cata-bagulho” entre as atribuições a serem exercidas pelo SAEG.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá vem trabalhando para manter limpas as ruas, avenidas, praças e áreas verdes e, para isso, deverá contar com uma aliada importante, a Operação Cata-Bagulho, a ser exercida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, SAEG.

Essa operação promovida pela SAEG, tem como objetivo recolher materiais inservíveis, evitando que sejam descartados de maneira irregular em vias públicas, córregos e terrenos.

O Executivo Municipal deverá pré-estabelecer um cronograma para que os munícipes possam colocar os objetos a serem descartados e recolhidos em suas calçadas, nos dias e horários.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ - Nº 131/2020 - 0000053

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.

Rua Aluísio José de Castro, nº 147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil  
Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055, DE 14 DE JULHO DE 2020

Inclui o inciso VI e, altera o parágrafo único, ambos do art. 43, da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, para inserir a operação “cata-bagulho” entre as atribuições a serem exercidas pelo SAEG.

---

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, ao art. 43, da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre Saneamento Básico, no Município de Guaratinguetá, com a seguinte redação:

Art. 43 .....

“VI – Executar a operação “cata-bagulho”, com objetivo de impedir que materiais inservíveis, como móveis velhos, eletrodomésticos e eletrônicos quebrados, pedaços de madeira, metal e, outros itens, sejam depositados em vias públicas, córregos e terrenos baldios, evitando o descarte irregular, que constitui crime ambiental”.

Art. 2º O Parágrafo único, do art. 43, da Lei nº 3.933/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, III, V e, VI do **caput** deste artigo, observada a legislação tributária e demais legislação aplicável, poderão ser exercidas diretamente pela SAEG ou transferidas a terceiros, o que, desde já, fica autorizado por esta Lei”.

Art. 3º O Executivo estabelecerá, através de decreto, um cronograma para desenvolver as ações relativas à operação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.933, de  
18 de junho de 2007

Dispõe sobre saneamento básico  
no município de Guaratinguetá e  
dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre saneamento básico no município de Guaratinguetá, observados, no que couber, os termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximização da eficácia, das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – adoção de métodos técnicos e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI – eficiência e sustentabilidade econômica;

VII – utilização de tecnologia apropriada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX – controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade;

XI – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XII – intersetorialidade e integração entre as políticas públicas de saneamento com as de saúde pública, desenvolvimento urbano, recursos hídricos e meio ambiente.

Art. 3º Os serviços públicos de que trata esta Lei serão executados direta ou indiretamente pelo município, inclusive mediante delegação a outras entidades.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, cabe ao titular dos serviços:



Art. 38. Na invalidação de atos e contratos deverá ser garantido o devido processo legal.

Art. 39. Os serviços de apoio administrativo e operacional poderão ser terceirizados pela ARSAEG, de acordo com as suas necessidades.

Art. 40. Na primeira gestão da ARSAEG, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, 1/3 dos Diretores terá mandato de 02 (dois) anos, 1/3 mandato de 03 (três) anos e 1/3 mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 41. Até que o SAEG esteja devidamente constituído e, portanto, em condições de legalmente prestar os serviços públicos de saneamento básico, a transformação prevista no artigo 5º desta lei não se efetivará, continuando o atual SAAEG a prestá-los.

### CAPÍTULO III

#### DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG

##### Seção I

##### Regime Jurídico e Atribuições

Art. 42. Por esta lei, fica criado o “Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG”, sociedade de economia mista por ações com sede e foro no Município de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O SAEG terá prazo de duração indeterminado.

Art. 43. O SAEG exercerá sua atuação em todo o Município de Guaratinguetá, competindo-lhe:

I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde;

II – Operar, manter, conservar e explorar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, os serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares comerciais, industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde;

III – Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas e outros preços resultantes dos serviços de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e aqueles provenientes da limpeza pública e de serviços de saúde;

IV – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de águas, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

Art. 44. Por esta lei, o SAEG fica autorizado a:

I – cobrar taxas ou tarifas pelos serviços prestados à coletividade;

II – celebrar contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de prestação de serviços com pessoas, físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras com vistas a executar as atribuições que lhe foram conferidas por esta lei;

III – transacionar, locar e dar em locação imóveis, visando o cumprimento de suas finalidades;

IV – efetuar operações de crédito, visando desenvolver suas atividades;

V – hipotecar bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio, para os fins previstos no inciso IV deste artigo.

## Seção II

### Capital Social

Art. 45. O capital social inicial do SAEG será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em ações ordinárias nominativas, reservada a maioria absoluta do capital ao Município de Guaratinguetá.

§ 1º O capital social do SAEG será integralizado, total ou parcialmente, por bens ou direitos.

§ 2º Poderão participar do capital social do SAEG pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto no **caput** deste artigo.

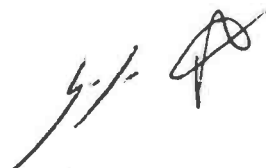
§ 3º O prazo para integralização do capital social será de 02 (dois) anos, a contar da data da constituição do SAEG.

Art. 46. O Poder Executivo fica autorizado a dispor de valores e bens, do atual SAAEG, conforme anexo III, destinados à despesa com a integralização, do capital social do município a que se refere o artigo anterior.

## Seção III

### Receitas do SAEG

Art. 47. A receita do SAEG provirá dos seguintes recursos:





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **Memorando Interno nº 95/2020 – DG**

Data: 17/07/2020

Para: Vereador Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

REF.: Projeto de Lei Executivo nº 055/2020.

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Executivo, supracitado, objetiva incluir e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, para inserir atribuições à SAEG.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, incisos III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que o mesmo encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

  
**MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS**  
Diretor Geral